

30.12.98 , a PAGAR ou APRESENTAR Impugnação no prazo de 30 dias , a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital , na sede da CERAT , situada à Avenida Mendonça Furtado - Nº 2.797 - Fátima - Santarém - PA , ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Gian Antonio Cruz Toppino
Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : S. G. Chaves Atacadista Alimentos Ltda
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.268.246-5
Ordem de Serviço : Nº 00.2015.82.000.0012-7
A.I.N.F. Nº : Nº 04.2015.51.000.9825-5
Nº 04.2015.51.000.9826-3

DJALMA TADEU CORREA PANTOJA
Coordenador em Exercício - CERAT Santarém

Protocolo 913848

O Coordenador da CERAT Marabá, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 e 14 III da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: **MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A**

Inscrição Estadual: 15.175.363-6

Notificação Fiscal nº 032015820000778-3

Auditor Fiscal solicitante: Maricelma Soares dos Santos Gutierrez e Teodolino Feio Gomes Junior

Documentos solicitados:

Arquivo EFD do período

Comprovante de entrega - DIEF

Comprovante de entrega - DIEF Comércio Exterior

Comprovante de entrega do arquivo EFD - Período

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica

DIEF / GIEF

Livro de Controle do Estoque e Produção

Livro de Registro de Apuração de ICMS

Livro de Registro de Entradas

Livro de Registro de Inventário

Livro de Registro de Saídas

Notas Fiscais de Entradas

Notas Fiscais de Saída

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 01/2009 até 12/2013

Local p/ entrega da documentação: Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá - Marabá - PA, fone: (94)2101.4800.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

LUIS GUILHERME BATISTA COUTO

Coordenador da CERAT Marabá

O Coordenador da CERAT Marabá, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 e 14 III da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: **MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A**

Inscrição Estadual: 15.238.590-8

Notificação Fiscal nº 032015820000779-1

Auditor Fiscal solicitante: Maricelma Soares dos Santos Gutierrez e Teodolino Feio Gomes Junior

Documentos solicitados:

Arquivo EFD do período

Comprovante de entrega - DIEF

Comprovante de entrega - SINTEGRA

Comprovante de entrega do arquivo EFD - Período

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica

DIEF / GIEF

Livro de Controle do Estoque e Produção

Livro de Registro de Apuração de ICMS

Livro de Registro de Entradas

Livro de Registro de Inventário

Livro de Registro de Saídas

Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências

Notas Fiscais de Entradas

Notas Fiscais de Saída

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 01/2009 até 12/2013

Local p/ entrega da documentação: Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá - Marabá - PA, fone: (94)2101.4800.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

LUIS GUILHERME BATISTA COUTO

Coordenador da CERAT Marabá

O Coordenador da CERAT Marabá, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 e 14 III da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: **MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A**

Inscrição Estadual: 15.287.929-3

Notificação Fiscal nº 032015820000780-5

Auditor Fiscal solicitante: Maricelma Soares dos Santos Gutierrez e Teodolino Feio Gomes Junior

Documentos solicitados:

Arquivo EFD do período

Comprovante de entrega - DIEF

Comprovante de entrega - SINTEGRA

Comprovante de entrega do arquivo EFD - Período

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica

DIEF / GIEF

Livro de Controle do Estoque e Produção

Livro de Registro de Apuração de ICMS

Livro de Registro de Entradas

Livro de Registro de Inventário

Livro de Registro de Saídas

Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências

Notas Fiscais de Entradas

Notas Fiscais de Saída

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 01/2009 até 12/2013

Local p/ entrega da documentação: Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá - Marabá - PA, fone: (94)2101.4800.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

LUIS GUILHERME BATISTA COUTO

Coordenador da CERAT Marabá

Protocolo 913998

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 1.133 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 00134-CS, datado de 18/12/2015, da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n.º 266-GSAT de 10/04/2015, publicada no D.O.E edição n.º 32.867 de 15/04/2015, no qual solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, e;
CONSIDERANDO tendo em vista que esta Comissão se encontra em fase final de instrução.

R E S O L V E:

PRORROGAR de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 201, da Lei Estadual 5.810 de 24/01/1994, por 30 (trinta) dias, a partir de 02/01//2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, constituída pela PORTARIA Nº 266-GSAT/SEFA de 10/04/2015, presidida pelo servidor ADMILSON DA SILVA ELLERES, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional nº 5570166/1.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

EM, 18 /12 /2015.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 913878

PORTARIA N.º 1.127 DE 23 DE DEZEMBRO 2015.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 00157-CS, datado de 23/12/2015, da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n.º 996-GAB/SEFA de 18/11/2015, publicada no D.O.E edição n.º 33.023 de 01/12/2015, no qual solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, e;
CONSIDERANDO que este Colegiado Sindicante está coletando informações, tais como: depoimentos de servidores desta SEFA e diligências, provas essas que tornam-se necessárias, para que possamos fazer nossa convicção acerca dos fatos em apuração.

R E S O L V E:

PRORROGAR de acordo com o Parágrafo Único do Artigo n.º 201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24/01/1994, por 30 (trinta) dias, a partir de 31/12/2015, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n.º 996-GAB/SEFA de 18/11/2015, presidida pelo servidor RAIMUNDO NONATO DA SILVA WANZELER, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n. 5552788/1.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

EM, 23 / 12 /2015.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 913882

PORTARIA N.º 1.128 DE 23 DE DEZEMBRO 2015.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 00158-CS, datado de 23/12/2015, da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n.º 997-GAB/SEFA de 18/11/2015, publicada no D.O.E edição n.º 33.023 de 01/12/2015, no qual solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, e;
CONSIDERANDO que este Colegiado Sindicante está coletando informações, tais como: depoimentos de servidores desta SEFA e diligências, provas essas que tornam-se necessárias, para que possamos fazer nossa convicção acerca dos fatos em apuração.

R E S O L V E:

PRORROGAR de acordo com o Parágrafo Único do Artigo n.º 201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24/01/1994, por 30 (trinta) dias, a partir de 31/12/2015, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n.º 997-GAB/SEFA de 18/11/2015, presidida pelo servidor RAIMUNDO NONATO DA SILVA WANZELER, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n. 5552788/1.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

EM, 23 / 12 /2015.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 913886

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 33, DE 23 DE 12 DE 2015.

Altera os dispositivos da Instrução Normativa n.º 0006, de 7 de junho de 2013, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 44 do Regulamento do imposto sobre a Propriedade de veículos Automotores - IPVA e dá outras providências, aprovado pelo Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo enumerados, da Instrução Normativa n.º 0006, de 7 de junho de 2013, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade de veículos Automotores - IPVA e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o *caput* do art. 1º:

“Art. 1º Os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade de veículos Automotores - IPVA, não recolhidos até o exercício de 2015, poderão ser objeto de parcelamento, observadas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, nas seguintes hipóteses:”

II - o art. 10.:

“Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 913943